



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

JUSITIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2022

RATIFICO a JUSTIFICATIVA. Publique-se,
providencie-se o contrato.
Aracaju/SE, **7** de janeiro de 2022.

**JOSENITO VITALE DE JESUS
PRESIDENTE**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU.

CONTRATADA: ARACAJUCARD LTDA.

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica, **ARACAJUCARD LTDA**, detentora de exclusividade da comercialização de Vale Transporte, pertinente à aquisição de Vales Transporte, para os Servidores Ativos, Assessores e Estagiários da Câmara Municipal de Aracaju, em atendimento à solicitação do Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa Legislativa.

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 26.224,00 (vinte e seis mil duzentos e vinte e quatro reais).

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 314.688,00 (trezentos e quatorze mil seiscentos e oitenta e oito reais).

BASE LEGAL: “Caput”, do art. 25, inciso I, combinado com o art. 26 da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.

A Câmara Municipal de Aracaju, através da Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no art. 25 “caput”, inciso I, combinado com o art. 26 da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores, apresenta justificativa para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica, **ARACAJUCARD LTDA**, detentora de exclusividade da comercialização de Vale Transporte, pertinente à aquisição de Vales Transporte, para os Servidores Ativos, Assessores e Estagiários da Câmara Municipal de Aracaju, em atendimento à solicitação do Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa Legislativa, conforme Lei Federal nº 7.418/85 e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracaju, assim dispondo:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Considerando a Lei Federal nº 7.418, 16 de dezembro de 1985, que institui o vale transporte como concessão de benefício que o empregador, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos;

Considerando a Lei Complementar nº 153, de 08 de junho de 2016, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracaju, dispondo no art. 59 e seus incisos, sobre as vantagens por meio de vale transporte que deve ser concedido ao servidor público que se utilizar de transporte coletivo público urbano para execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo que está delegado;

Considerando que a emissão e comercialização de Vale Transporte na cidade de Aracaju é efetuada pelo Sindicato das Empresas de Transporte Escolar de Passageiros do Município de Aracaju – SETRANSP, conforme regulamento municipal através da Lei nº 1.879, de 08 de outubro de 1982;

Considerando que o vale transporte é realizado através de bilhetagem eletrônica, onde a SETRANSP, gerencia o processo de confecção dos Cartões Magnéticos Mais Aracaju, realizando também a venda de créditos eletrônicos;

Considerando que as passagens eletrônicas através dos cartões Mais Aracaju para o uso no sistema de transporte público coletivo por ônibus no Município de Aracaju e área metropolitana é realizada exclusivamente pela empresa ARACAJUCARD LTDA inscrita no CNPJ sob nº 19.388.151/0001-97, conforme declaração em anexo, emitida pela SETRANSP em 06 de janeiro de 2022;

Considerando que a licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações, regida principalmente pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e Lei Federal nº 10.520/02 (Lei do Pregão);

Considerando as exceções de realização de licitação, estabelecida pelos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, podendo nos casos comprovados, contrair despesas através dos procedimentos de dispensa e inexigibilidades, atendo aos princípios norteadores da Administração Pública;

Considerando as disposições do inciso I art. 25 da Lei nº 8.666/93 que diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Considerando o caso ora analisado, torna-se inexigível o processo, porquanto não há como se estabelecer parâmetros para o certame, vez que é detentora de exclusividade no Município de Aracaju e região metropolitana na comercialização de vales transporte, objeto da presente contratação, conforme **DECLARAÇÃO** (anexa), expedida pelo **SETRANSP-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ARACAJU**;

Considerando as documentações de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica financeira e qualificação técnica apresentados pela empresa **ARACAJUCARD LTDA**;

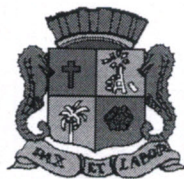
Considerando a Resolução nº 02/2018 do Conselho Administrativo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Aracaju, que fixa o valor da tarifa do transporte público para R\$ 4,00 (quatro reais), atualmente praticado, conforme documento em anexo;

Considerando que para a contratação do objeto, a Câmara Municipal de Aracaju pagará a empresa **ARACAJUCARD LTDA**, o valor médio estimado de R\$ 26.224,00 (vinte e seis mil duzentos e vinte e quatro reais) pelo prazo de 12 (doze) meses, e valor total anual de R\$ 314.688,00 (trezentos e quatorze mil seiscentos e oitenta e oito reais). O valor médio e global estimados compreendendo a quantidade total de 149 (cento e quarenta e nove) servidores;

Considerando que as despesas correrão à conta do Orçamento Programa de 2022 da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo a seguinte classificação abaixo, com dotação suficiente:

<i>Unidade Orçamentária</i>	<i>Atividade</i>	<i>Elemento De Despesa</i>	<i>FR</i>
<i>01101</i>	<i>01.031.001-2001</i> <i>01.031.001-2257</i> <i>01.031.001-2258</i>	<i>3390.39</i>	<i>15000</i>

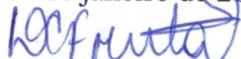
Diante das razões expostas, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta da Proponente, ex-vi do art. 25 "caput" e inciso I, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, pelo que atendendo ao art. 26 da Lei 8666/93, com alterações posteriores, submete esta justificativa ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aracaju, para querendo ratificá-la, determinando a publicação da mesma no




**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

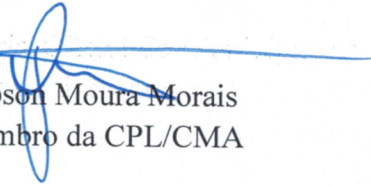
Diário Oficial do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição fundamental para eficácia deste ato.

Aracaju, 07 de janeiro de 2022.


Diviane Cunha Freitas Siqueira
Presidente da CPL/CMA


Geraldo Rezende Mendonça
Membro da CPL/CMA


Camille Oliveira Caetano
Membro da CPL/CMA


Robson Moura Moraes
Membro da CPL/CMA


Jonathan Joseph Matos Alves
Membro da CPL/CMA

Carla...
Membro da CPL/CMA

Camille...
Membro da CPL/CMA

Robson...
Membro da CPL/CMA

Jonathan...
Membro da CPL/CMA